

## INSTRUÇÃO Nº 010/2017

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual quanto aos procedimentos referentes à prestação de garantia contratual nos serviços terceirizados sujeitos à disciplina do Decreto nº 12.366, de 30 de agosto de 2010.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "h" do inciso I do art. 26 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.106, de 29 de maio de 2015, tendo em vista o disposto no art. 136 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, e nos arts. 9º e 13 do Decreto nº 12.366, de 30 de agosto de 2010, resolve expedir a seguinte,

## INSTRUÇÃO

- 1. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, que compõem a administração direta, autárquica e fundacional, observarão a legislação pertinente e as disposições desta Instrução, quanto aos procedimentos referentes à prestação de garantia contratual nas contratações de serviços terceirizados sujeitos à disciplina do Decreto nº 12.366, de 30 de agosto de 2010.
- 1.1 As sociedades de economia mista, as empresas públicas e as fundações de direito privado integrantes do Poder Executivo estadual poderão utilizar as normas ora estabelecidas.
- 2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:
- 2.1 as Diretorias Gerais por intermédio das Diretorias Administrativas DA e de Finanças DF, ou unidades equivalentes dos órgãos e entidades.
- 3. Compete ao órgão ou entidade contratante exigir a prestação de garantia nos contratos de serviços terceirizados disciplinados pelo Decreto nº 12.366, de 30 de agosto de 2010, devendo estabelecer a previsão correspondente no instrumento convocatório da licitação ou, se for o caso, no procedimento de contratação direta.
- 4. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- 5. A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor efetivo do contrato, podendo recair, a critério da contratada, sobre qualquer das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II seguro-garantia;
- III fiança bancária.
- 5.1 Nos contratos que importem na entrega de bens pela Administração, a garantia será acrescida até 20% (vinte por cento) do valor dos bens transferidos.
- 5.2 No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- 6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período adicional de 03 (três) meses, contado do termo final de vigência do contrato, o qual deve ser sempre contemplado na hipótese de prorrogação.
- 7. A apresentação da prova da garantia deverá ser feita:
- I nas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura do contrato;
- II nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
- 8. Será recusado o seguro-garantia ou fiança bancária que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a contratada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou promova a substituição da garantia por caução em diabeiro
- 9. O retardamento, a falta de apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas dos serviços prestados, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato, nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.
- 10. Sempre que houver alteração do contrato, deverá ser exigida da contratada a atualização da garantia, o que deve ser providenciado no mesmo prazo deferido para a comprovação originária.
- 11. A garantia deverá ser reposta nos mesmos prazos e condições contratuais, caso venha a ser parcial ou totalmente utilizada.
- 12. A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela contratada, das obrigações pactuadas.
- 12.1 A garantia prestada mediante caução em dinheiro será atualizada monetariamente na oportunidade de sua devolução pelo contratante
- 13. São requisitos para a liberação da garantia:
- I a apresentação, ao final do contrato, dos seguintes documentos:
- a) relatório circunstanciado da situação trabalhista de todos os empregados vinculados ao contrato, devidamente assinada pelo representante legal da contratada;

- b) cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível pela legislação trabalhista, acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento;
- c) cópias das Guias de Recolhimento Rescisório do FGTS GRRF, que deverão consignar o recolhimento da multa rescisória respectiva, nos casos de despedida sem justa causa, quando exigível pela legislação trabalhista, acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento.
- II A comprovação, pela contratada, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término do contrato, do cumprimento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários.
- 14. Não havendo comprovação do pagamento dos débitos trabalhistas e previdenciários no prazo assinalado na alínea II do item 13, a garantia poderá ser utilizada para pagamento diretamente pela Administração.
- 15. Os procedimentos para o recebimento, registro, atualização e devolução da garantia no sistema de contabilidade pública serão disciplinados pela Secretaria da Fazenda.
- 16. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO Secretário da Administração